



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

- 1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022**



JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Sebastião Faustino de Paula é uma diligência investigativa inadiável e estratégica para esta CPMI. Como ex-Diretor de Benefícios do INSS, empossado em novembro de 2021, o Sr. Faustino de Paula ocupou uma posição de poder decisório absoluto, sendo o principal guardião dos critérios que deveriam proteger os beneficiários da Previdência Social contra a ação de organizações predatórias. No entanto, o que se verificou sob sua gestão foi a aprovação de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades que, posteriormente, a própria Advocacia-Geral da União (AGU) e a Controladoria-Geral da União (CGU) identificaram como vetores de um esquema bilionário de corrupção. O período solicitado para a análise financeira, de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, é cirúrgico, pois abrange o exato momento de sua ascensão ao cargo e o período em que sua assinatura foi aposta em convênios que se revelaram catastróficos para os cofres dos aposentados e para a credibilidade do INSS.

Os fatos, devidamente documentados em auditorias da CGU e na ação judicial movida pela AGU, são irrefutáveis e demonstram uma falha de fiscalização que beira a cumplicidade. O ex-diretor chancelou pessoalmente acordos com entidades como a **UNASPUB** e a **AAPPS Universo**, que desviaram, respectivamente, R\$ 267,3 milhões e R\$ 255,6 milhões e foram formalmente acusadas pela AGU de "pagamento de vantagem indevida a agente público". Ainda mais grave, autorizou o convênio com a **CAAP**, que subtraiu R\$ 251,9 milhões e foi taxada pela AGU como uma "entidade de fachada", criada com o único propósito de cometer ilícitos. A alegação do Sr. Faustino de Paula de que teria apenas seguido os "fluxos e normas vigentes" é uma justificativa pueril e inaceitável, que desafia a inteligência desta Comissão. Um gestor público minimamente diligente teria o dever de identificar os gritantes indícios de fraude, como a completa ausência de



capacidade operacional dessas associações para atender aos milhares de segurados que espoliavam, fato este apontado pela CGU.

Considerando que a "Operação Sem Desconto" revelou que o esquema criminoso era alimentado pelo pagamento de propinas a servidores do INSS e que o Sr. Sebastião Faustino de Paula foi o responsável direto por franquear o acesso a centenas de milhões de reais a entidades comprovadamente fraudulentas e corruptoras, torna-se imperativo que esta CPMI investigue a fundo qualquer indício de enriquecimento ilícito. O Relatório de Inteligência Financeira do COAF é o único instrumento capaz de cruzar a cronologia de suas autorizações desastrosas com eventuais movimentações financeiras atípicas em suas contas, oferecendo um quadro fático que vai além de seu frágil depoimento. A análise de seu RIF não é uma medida especulativa, mas uma etapa lógica e crucial para verificar se o ex-diretor foi apenas um gestor omissos e incompetente ou se, na pior das hipóteses, foi um beneficiário direto do esquema de corrupção que ele próprio ajudou a legitimar com sua caneta.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

